



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 00133/12

Prefeitura Municipal de Caturité.
Inexigibilidade de licitação e contrato decorrente. Julgam-se regulares a inexigibilidade e o correspondente contrato, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01003/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00133/12, referente à inexigibilidade de Licitação nº 005/2011, e ao contrato nº 084/2011, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como autoridade homologadora o Prefeito José Gervázio da Cruz, objetivando a contratação de shows artísticos musicais para a festada padroeira do município, no valor de R\$ 28.200,00, e

CONSIDERANDO que a Auditoria apontou falha tocante a ausência da publicação da ratificação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato;

CONSIDERANDO que regularmente citado, o Prefeito veio aos autos trazendo os documentos e esclarecimentos de fls. 49/51;

CONSIDERANDO que analisando os documentos juntados, a Auditoria concluiu que a falha foi devidamente sanada, razão pela qual entende que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a inexigibilidade de licitação nº 005/2011 e o contrato nº 084/2011, dela decorrente, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB